



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Anaia Mahomede Soucate o para seu filho Málik Abdul Remane Abubacar passar a usar o nome completo de Abdul Málik Abubacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Eª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Maio de 2006, foi atribuída à Construa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1344L, válida até 26 de Abril de 2011, para calcário, no

distrito de Cheringoma, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 23' 0.00''	34° 58' 0.00''
2	18° 24' 15.00''	34° 58' 0.00''
3	18° 24' 15.00''	34° 57' 30.00''
4	18° 26' 0.00''	34° 57' 30.00''
5	18° 26' 0.00''	34° 56' 30.00''
6	18° 28' 0.00''	34° 56' 30.00''
7	18° 28' 0.00''	34° 55' 30.00''
8	18° 24' 15.00''	34° 55' 30.00''
9	18° 24' 15.00''	34° 56' 30.00''
10	18° 23' 0.00''	34° 56' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, de Julho de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Uvivi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Christopher Thomson, Alethea Thomson e Luke Ian Thomson uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Uvivi, Limitada, de aqui adiante designada por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo e poderá transferir a sua sede sempre que bem entender e a assembleia geral assim o delibere.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Agro-pecuária;
- Agricultura;
- Comércio;
- Turismo;
- Pesca semi-industrial;
- Cultura de crocodilo e a engenharia do seu desenvolvimento;
- Exploração de minas;
- Exploração, gestão e desenvolvimento de hotéis, parques, reservas, coutadas de caça, safaris e *game farm*;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por lei e conforme deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Christopher Thomson;
- b) Uma quota do valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Luke Thomson;
- c) Uma quota do valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Alethea Thomson.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das quotas e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Poderá a sociedade deliberar a constituição de novas quotas sem limites, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuídas nas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham propor.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Christopher Thomson, que desde já é nomeado gerente com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente indicado e com poderes conferidos por procuração nos termos precisos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham ao último dia do mês de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como proposta quanto a repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos, poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Três) Em tudo o que ficou omissso será regulado e dissolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Uvivi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral, no que diz respeito a acta avulsa sem número de cinco de Janeiro de dois mil e seis, pela presente escritura pública, o sócio Christopher Thomson com uma quota do valor nominal de nove milhões de meticais, que divide em novas quatro quotas sendo três do valor nominal de duzentos mil meticais, reservando uma para si e outras duas que cede a favor de Joshua Thomson e Rachel Thomson e outra de oito milhões e quatrocentos mil meticais que cede a favor da empresa Fairbair Trust, Limited.

Pelo representante de Fairbair Trusts, Limited, e o quarto e quinto outorgantes, foi dito que para si aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim com a quitação de preços nos termos aqui exarados e que o primeiro outorgante, na qualidade em que outorga unifica as quotas ora cedidas, passando o seu valor nominal de oito milhões e quatrocentos mil meticais, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas, alteram o artigo quinto que rege a dita sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez milhões de meticais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de oito milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Fairbair Trusts, Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Christopher Thomson;
- c) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Alethea Thomson;
- d) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Luke Thomson;
- e) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Joshua Thomson;

- f) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Rachel Thomson.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ekumi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas cento trinta e uma a cento trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial do Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do terceiro cartório, foi constituída entre Enrico Nunziata, Dalila Augusta Agostinho Maquile, Ana Maria Dai, Momade Sumalgy e Pedro Fernando Messias Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ekumi, Limitada, com sede na Rua da Esperança, número sessenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ekumi, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Produção agrícola de plantas medicinais;
- Produção industrial de medicamentos na base de plantas ou outro recurso natural;
- Venda de plantas medicinais e produtos delas derivados, quer na forma original ou processadas, sendo estas de origem nacional ou estrangeira;
- Exportação de plantas medicinais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais integralmente subscrito e divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Enrico Nunziata, correspondendo ao valor de trinta e dois vírgula cinco por cento;
- Uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Dalila Augusta Agostinho Maquile, correspondendo ao valor de trinta e dois vírgula cinco por cento;
- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, pertencente à sócia Ana Maria Dai correspondendo ao valor de vinte por cento;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Momade Sumalgy, correspondendo ao valor de cinco por cento;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Fernando Messias Ferreira, correspondendo ao valor de cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa

obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- Autorizar a constituição de fundos especiais;
- Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- Aprovar a constituição de empréstimos;
- Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por setenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- Alteração dos estatutos;
- Exercícios de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;

- c) Fusão ou integração noutras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimentos acima de cinquenta milhões de meticais.

Três) Qualquer investimento acima de cinquenta milhões de meticais poderá ser resolvido pelos membros via *internet*, não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que possui maior quota de acções e assume as funções de presidente do conselho e por um gerente contratado. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bi anualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e de mais um membro de conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechar-se-á com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reservar-se-á o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos com base nas leis das sociedades vigentes no país.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Percent Moçambique Indústrias de Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois e seis, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe-se a alteração do pacto social, alterando-se deste modo o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Glopol Moçambique Comércio e Indústria, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Motres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100008394, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Motres, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Maputo Motres, Limitada, é uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do país, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios o deliberarem e cumpridas as formalidades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Rectificação de peças mecânicas;
- b) Reabilitação e reparação de motores eléctricos e mecânicos;
- c) Venda de peças sobressalentes;
- d) Reabilitação de pneus;
- e) Bate-chapa e pintura;
- f) Torno e frezer.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Martinus Christoffel Ras;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Stephanus Christiaan Hermanus Rautenbach.

Dois) O capital pode ser aumentada uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Três) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, de acordo com o montante aprovado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo cada sócio realizar o valor que lhe corresponder pela percentagem da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas a não sócios depende de deliberações tomadas em assembleia geral da sociedade.

Dois) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar à sociedade por escrito em carta registada, a intenção e as condições da projectada alienação.

Três) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo máximo de quinze dias contados da data de recepção da comunicação do sócio cedente, gozarem do direito a que se refere o número um.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos é necessária a assinatura do gerente.

Três) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em todos os caos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições de direito aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou exclusão de um sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

Aos lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registro

da sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Engenheiros & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas doze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Fernando Manuel da Silva Cruz, António dos Santos Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engenheiros & Consultores, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Engenheiros & Consultores, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de engenharia, planeamento, telecomunicações, energia e construção civil, nomeadamente:

- a) A comercialização por grosso e a retalho de materiais eléctrico e de construção civil;
- b) A importação e exportação de artigos/máquinas e equipamentos relacionados com as actividades descritas no ponto um;
- c) Venda, manutenção e assistência técnica de materiais e equipamentos nas áreas das energias renováveis (biomassa, solar, eólica, marés, hidra, hidrogénio, geotérmica), incluindo a importação e exportação de materiais e equipamentos, bem como de tecnologias relacionadas ao uso e preservação do meio ambiente;
- d) Consultorias nas áreas de planeamento, manutenção, gestão industrial, frio industrial, transportes, gestão de *software* e tecnologias de comunicação e informação;

e) Venda, manutenção e assistência técnica na área de centrais telefónicas incluindo a importação e exportação de equipamentos relacionados;

f) Cursos de formação e actualização na área de informática, tecnologias de informação e comunicação, gestão industrial, planeamento territorial e transportes;

g) Venda, manutenção e assistência técnica na área de furos, captação e fornecimento de água incluindo a importação e exportação de equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente desta sociedade e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participação

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da competência da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil meticais da nova família, pertencente a Fernando Manuel da Silva Cruz, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais da nova família, pertencente a António dos Santos Matos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Em caso de cessação ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer à sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

Um ponto um) Por acordo com os respectivos titulares;

Um ponto dois) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;

Um ponto três) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;

Um ponto quatro) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens prejuízo do seu regular funcionamento.

Um ponto cinco) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional ordem do respectivo titular ou do tribunal, consoante for o caso.

Único) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, que sendo vários deverão indicar um de entre eles que a todos respresente, matendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

Dois ponto um) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

Dois ponto dois) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade,

Dois ponto três) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver representado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital representado;

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

Cinco ponto um) A modificação do pacto social;

Cinco ponto dois) A participação em outras sociedades;

Cinco ponto três) A contracção de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros.

Seis) As deliberações da assembleia geral tomadas à margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele é exercida pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembleia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

ARTIGO NONO

Poderes da gerência

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação designadamente para:

Um ponto um) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;

Um ponto dois) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;

Um ponto três) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avals, abonações e actos semelhantes,

a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados à margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exhibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feita conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal.
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias.
- c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) As decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todo o caso omisso regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

AV Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores João Vaz de Almada e Maria da Conceição Bairrão de Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Av Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Confecção e comercialização de todo o tipo de alimentos;
- b) Importação e exportação e comercialização de bens e serviços;
- c) Indústria do ramo alimentar;
- d) A representação de empresas e marcas ligadas ao ramo alimentar;
- e) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos do seguinte modo:

- a) João Vaz de Almada, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Maria da Conceição Bairrão de Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência da aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data de recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia declaração da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por titulares de crédito que juros e taxas aplicadas aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral, deliberar sobre alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, podendo o mandato se conferido por simples carta designada pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

Drumark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sean Francis Drummond-Hay e Mark Beverly Geysler, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Drumark, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Drumark, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Exploração da indústria hoteleira ou similares;
- b) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imóveis;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio a grosso e retalho;
- f) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- g) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- h) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Francis Drummond-Hay;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Beverly Geysler.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar um de entre eles que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia será convocada pelo conselho de administração, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importe a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mark Beverly Geysler, cabendo-lhe as competências estabelecidas pela lei que rege as sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecido para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

The Holiday Group – Gestão e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e duas a folhas cem do livro número cento e noventa e quatro traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Hélio Luís Manuel Cumbi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada The Holiday Group – Gestão e Marketing, Limitada, com sede na

cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The Holiday Group – Gestão e Marketing, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gerir e administrar hotéis, pensões, estâncias turísticas, acampamentos e outros recintos recreativos e desportivos;
- b) Promover, instalar e explorar espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
- c) Criar imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- d) Prestar serviços de consultoria nas áreas de publicidade e *marketing*;
- e) Conceber, realizar espectáculos, circuitos turísticos e desportivos; e comercializar publicidade na *Internet*;
- f) Realizar eventos publicitários para a promoção de empresas, marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com dezasseis mil meticais, a que corresponde a uma quota de oitenta por cento;
- b) Hélio Luís Manuel Cumbi, com quatro mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos doutores Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Hélio Luís Manuel Cumbi, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 6,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE